



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000447/2024-05

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.0284.0004501/2025-94

Interessado: Ativa – Serviços Gerais

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato nº 11/2024. Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis para atendimento nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Pedido de autorização para utilização de valores da conta bancária vinculada à provisão de encargos trabalhistas. Hipótese regulada pela Cláusula sétima do contrato regente. Possibilidade, sugerindo a evolução dos autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças e Programação e Orçamento, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 21 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00002386-1.



Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2024.00002991-1.
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2024.00005677-4.
Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Lesão leve.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00000211-5.
Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Lesão leve.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00000800-9.
Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Lesão leve.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00000801-0.
Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Lesão leve.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00001291-3.
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da certidão de fl. 18, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00001306-7.
Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2025.00001341-2.
Interessado: Lucas Toledo Soares Mendonça Rocha.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da certidão de fl. 9, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00013726-3.
Interessado: Luciano Américo Galvão Filho.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001417-7.
Interessado: Polícia Militar de Alagoas - PMAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00001421-1.
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de



Batalha.

Proc:02.2025.00001443-3.

Interessado: Instituto Biota de Conservação.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, determinando a abertura de processo GED e a vinculação ao Proc. GED nº. 20.08.0284.0004506/2025-56, remetendo os autos criados à DG. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2025.00001465-5.

Interessado: Instituto para Preservação da Mata Atlântica - IPMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, determinando a abertura de processo GED e a vinculação ao Proc. GED nº. 20.08.0284.0004506/2025-56, remetendo os autos criados à DG. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2025.00001606-4.

Interessado: Nosso Mangue.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, determinando a abertura de processo GED e a vinculação ao Proc. GED nº. 20.08.0284.0004506/2025-56, remetendo os autos criados à DG. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00001682-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00001736-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00001738-5.

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001773-0.

Interessado: 66ª Promotoria de Justiça - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Urbanismo e ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestarem-se, voltando.

Proc: 02.2025.00001778-5.

Interessado: 2ª promotoria de justiça de rio largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00001789-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.0284.0004545/2025-70

Interessado: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o pedido de diária solicitado. À DG para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de fevereiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima



Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 21 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0004591/2024-89

Interessado: Conselheiro Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Emenda Regimental n. 61, de 11 de fevereiro de 2025. Revoga o § 3º do artigo 59 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público; Emenda Regimental n. 62 de 11 de fevereiro de 2025. Altera a resolução CNMP n. 92, de 13 de março de 2013, Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, para tratar de competência da Presidência na coordenação e gestão do planejamento estratégico nacional do Ministério Público; Recomendação n. 116, de 11 de fevereiro de 2025. Dispõe sobre a fiscalização, pelo Ministério Público, da execução, pelos entes federativos, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos do art. 7º, inciso I, c. c. o art. 8º, inciso II, alínea "a", ambos da Lei n. 13.756/2018; Resolução n. 305, de 11 de fevereiro de 2025. Institui as diretrizes para atuação dos membros, e para o desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação e Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública. Resolução n. 306, de 11 de fevereiro de 2025; Regulamenta o artigo 17-B da Lei n. 8.429/1992, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o acordo de não persecução civil. Resolução n. 307, de 11 de fevereiro de 2025. Altera a Resolução CNMP n. 147, de 21 de junho de 2016, com vistas a aprimorar a integração estratégica entre os ramos e unidades do Ministério Público e promover uma atuação mais eficiente, coerente e alinhada aos objetivos institucionais de âmbito nacional.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Remeta-se cópia da Recomendação CNMP n. 116, via *e-mail* funcional, ao Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, para conhecimento. 3. Remeta-se cópia da Resolução CNMP n. 305/2025, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e ao Núcleo de Defesa da Probidade Administrativa – Nudepat, para os fins de direito, e à Escola Superior do Ministério Público, para atendimento ao disposto no art. 13º. 4. Remeta-se cópia da Resolução CNMP n. 307/2025, via *e-mail* funcional, à Asplage, para conhecimento. 5. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0004570/2024-74

Interessado: Conselheiro Engels Augusto Muniz, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Pedido de Providências – PP n. 1.00100/2025-00.

Despacho: Ao considerar o envio de resposta ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0004594/2025-08

Interessado: Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência/CNMP.

Assunto: Solicita divulgação do edital de chamada de artigos para a 13ª edição da Revista do CNMP.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 1/2025/CALJ e do Edital n. 1/2025/CALJ, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0004592/2025-62

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Acesso ao perfil "Inteligência 2" da solução SINESP INFOSEG.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao NGI, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação acerca do constante do Ofício Circular n. 1/2025/CPAMP, bem como apresente, se for o caso, minuta de requerimento para alteração para um novo perfil.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 21 de fevereiro de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça



Portarias

PORTARIA PGJ nº 97, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00001719-6, RESOLVE designar a Dra. SILVANA DE ALMEIDA ABREU, Procuradora de Justiça titular do 11º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, para funcionar na Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 98, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1365.0006677/2025-11 RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
DÉBORA VASCONCELLOS CAVALCANTI	2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 21 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00001736-3
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Embargos de Declaração nº 0803144-78.2024/50001. Ciência do despacho
Assunto: Ofício ref. Embargos de Declaração nº 0803144-78.2024/50001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001738-5
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP
Natureza: Processo SEI nº. 29.0001.0018678.2025-81 Notícia de Fato nº 0156.0004630/2024
Assunto: Ofício nº. 0392/2025 – EXPPGJ
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001766-3
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.000.000191/2025-37, para providências.
Assunto: Ofício nº 147/2025/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO
Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios



Processo: 02.2025.00001765-2

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.000.000194/2025-71, para providências.

Assunto: Ofício nº 146/2025/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006723/2025-30

Interessado: Dra. Adézia Lima de Carvalho – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1319.0000467/2025-76

Interessado: Dulce de Araújo Melo – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006712/2025-36

Interessado: Marcelo Viana de Almeida – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer licença paternidade.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006713/2025-09

Interessado: Dra. Dalva Vanderlei Tenório – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006714/2025-79

Interessado: Dr. Edelzito Santos Andrade – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando adiamento de folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquite-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião



ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, aconteceu a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Neide Maria Camelo da Silva, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, o Conselheiro Isaac Sandes Dias, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Eduardo Tavares Mendes e Maurício André Barros Pitta. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. O Presidente registrou a presença das Procuradoras de Justiça Silvana Abreu e Sandra Malta e do Procurador de Justiça Walber Valente. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2025, tendo o Presidente informado haver realizado algumas observações no sentido do aprimoramento gráfico da ata. O Presidente perguntou se algum Conselheiro teria encaminhamento ou divergência no tocante ao conteúdo da ata. Sem quem possuísse objeção e já aprovada a correção gráfica, em votação, restou a ata em questão aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. Com relação aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar encaminhamento de questionamento ou pedido de explicação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 062023000005826 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000009285 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 052025000003980 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 052025000004013 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Assunto: Omissão de Comunicação de Prática Violenta (art. 26 da Lei Henry Borel) Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000010081 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000010159 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000010270 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000010559 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000010615 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 052025000004157 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000010759 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000010770 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000010804 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 052025000004257 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 052025000004279 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 052025000004313 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 052025000004335 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 052025000004346 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 052025000004357 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000011025 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 052025000004368 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 052025000004379 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 052025000004390 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 022025000011247 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 022025000011270 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 022025000011369 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 022025000011380 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 28 Cadastro nº: 052025000004524 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 29 Cadastro nº: 022025000011480 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 30 Cadastro nº: 022025000011514 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 31 Cadastro nº: 052025000004568 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Vícios de Construção Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 32 Cadastro nº: 022025000012068 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator:



Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 33 Cadastro nº: 022025000012079 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 34 Cadastro nº: 022025000012135 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 35 Cadastro nº: 022025000012224 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 36 Cadastro nº: 062024000003421 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: Gabinete da Presidência - Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL/PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA Assunto: Contribuição para o Plano de Seguridade Social / Previdência Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 37 Cadastro nº: 022025000011658 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 38 Cadastro nº: 052025000004980 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 39 Cadastro nº: 052025000005001 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 40 Cadastro nº: 052025000005056 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 41 Cadastro nº: 052025000005112 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 42 Cadastro nº: 052025000005145 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 43 Cadastro nº: 052025000005156 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 44 Cadastro nº: 052025000005167 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 45 Cadastro nº: 052025000005178 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 46 Cadastro nº: 022025000013156 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 47 Cadastro nº: 022025000013167 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 48 Cadastro nº: 022025000013212 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 49 Cadastro nº: 022025000013234 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 50 Cadastro nº: 052025000005312 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente destacou que, considerando o voto apresentado pelos respectivos Conselheiros Relatores e tendo sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar pedido de vista ou divergência aos votos apresentados. Sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com a ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 51 Cadastro nº: 022021000069946 Origem: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 52 Cadastro nº: 062019000008122 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Maus Tratos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO DE ADOLESCENTE. VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA. PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DA MAIORIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DO INTERESSADO. DILIGÊNCIA SANADA PELA PROMOTORIA. RETORNO DOS AUTOS. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO. Ordem: 53 Cadastro nº: 062024000002744 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONSUMIDOR. INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI N.º 13.726/23. EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. PROBLEMA SANADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA ENTRE AS PARTES. PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. INSPEÇÃO IN LOCO. PROCON MACEIÓ. CONSTATAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS LEGAIS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 54 Cadastro nº: 062023000005281 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA. DESCARTE IRREGULAR DE LIXO. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 55 Cadastro nº: 0120240000056520 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Conselheiro Marcos Méro: SESC ALAGOAS. REVELAÇÃO DE SUPOSTAS SITUAÇÕES CAUSADORAS DE DANOS AOS TRABALHADORES. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA ESSE RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. SUBMISSÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIRMAÇÃO. Ordem: 56 Cadastro nº: 062021000004419 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Advertência Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA. DESLIGAMENTO ILEGAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DO QUADRO DE SERVIDORES CONTRATADOS. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 57 Cadastro nº: 062022000005811 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Produto Impróprio Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REVELAÇÃO DE POSSÍVEL ADICIONAMENTO DE GÁS CARBÔNICO NO ENVASE DE ÁGUA MINERAL NATURAL. NÃO OCORRÊNCIA. CONSTATAÇÃO DE PROCESSO INDUSTRIAL AUTOMATIZADO E COM SISTEMA FECHADO INVIABILIZANDO A ADIÇÃO NÃO PROGRAMADA DE CO2 DURANTE A COLOCAÇÃO DO PRODUTO DENTRO DA EMBALAGEM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.. O Presidente convidou à mesa a Procuradora de Justiça Denise Guimarães. No que diz respeito às discussões sobre a forma de provimento de Promotorias de Justiça, o



Presidente informou ter sido comunicado da vacância da Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância. Desta forma, apresenta em mesa, para inclusão na pauta, a discussão sobre sua forma de provimento. Expôs ser a próxima vaga uma Remoção por merecimento. Sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP deliberou, unanimemente, pela aprovação do critério de remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância. Na sequência, sobre a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, DE 2ª ENTRÂNCIA, tendo sido a última na entrância uma Promotoria por merecimento, então deverá ser a presente uma Promoção por Antiquidade. Sem Conselheiro que desejasse se opor, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, pelo provimento da Promotoria de Justiça em questão através de Promoção por Antiquidade. No que diz respeito às discussões dos critérios alusivos às Promotorias de Justiça de 3ª entrância, o Presidente informou que poderiam aprovar os mesmos, mas o Colégio de Procuradores de Justiça realizará alteração nas atribuições de Promotorias de Justiças. Desta forma, o Conselho Superior desde já aprovaria os critérios das Promotorias de Justiça de 3ª entrância, mas o edital ainda não seria publicado. No que diz respeito à DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar que será esta uma Promoção por Antiquidade, considerando ter sido a última uma Promoção por Merecimento. Sobre a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar que esta deverá ser uma Promoção por Merecimento, precedida da respectiva Remoção por Merecimento. Na DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar que será esta uma Promoção por Antiquidade. Partindo para a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, DE 3ª ENTRÂNCIA, decorrente da recente aposentadoria do Doutor Nilson Miranda, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar que, considerando seria esta provida através de Promoção por Merecimento, será precedida por uma Remoção por Antiquidade, seguindo a lógica da anterior. Acerca do item que diz respeito a DELIBERAR SOBRE A COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA, o Presidente propôs, submetendo obviamente aos Conselheiros, inicialmente acolher a sugestão do Conselheiro Marcos Méro, de que o Procurador-Geral de Justiça, nesta ocasião, seja efetivamente o Presidente da comissão, haja vista não se apresentar ainda qualquer obstáculo a sua participação em dita comissão. O Presidente propôs, ainda, a presença do Doutor Maurício André de Barros Pitta, da Dr.ª Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e do Doutor Valter José de Omena Acioly. Em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, pela homologação da Comissão para Realização de Concurso para Ingresso na Carreira com indicação dos seguintes nomes: Doutor Lean Antônio Ferreira de Araújo, na Presidência; Doutor Maurício André de Barros Pitta, Dr.ª Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Doutor Valter José de Omena Acioly; contando como Secretário de referida Comissão o Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa. No momento das COMUNICAÇÕES, a Procuradora de Justiça Neide Camelo, na condição de representante da Corregedoria Geral do Ministério Público, expôs estarem tranquilos os inícios do trabalho, não havendo nada mais a manifestar. O Presidente lembrou ser hoje o aniversário da Doutora Neide Camelo, sendo uma alegria tê-la aqui substituindo o Doutor Eduardo Tavares, que se encontra em viagem de trabalho. O Conselheiro Valter Acioly justificou a ausência do Conselheiro Maurício Pitta, por representar o Ministério Público em Florianópolis, em reunião da Ouvidoria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, PUBLICA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO O SEGUINTE PROCESSO:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000461-9. Autocomposição – Acordo de Não Persecução Disciplinar - ANPD Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

Decisão: Diante da regular apresentação de todos os relatórios por parte do referido agente ministerial, tendo sido cumprido integralmente o que fora estabelecido na Ata de Audiência (fls. 73/74, dos autos), nos termos do art. 8º e 9º do Ato Normativo



CGMP nº 04/2025 e acolhendo, in totum, o Parecer Técnico acostado, declaro extinta a punibilidade e determino o arquivamento do presente procedimento, devendo ser promovido o registro da celebração e do cumprimento do citado Acordo no assentamento funcional da Promotora de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos. Cumpra-se, Publique-se, Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2025.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 9 de 21 de Fevereiro de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário BRUNNO FABRICIO TAVARES, com efeitos retroativos a 23/09/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 21, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora ROSEANE DOS SANTOS FERREIRA, portadora do CPF ***.069.254-**, como gestor e a servidora AMANDA CURY GERALDES, portadora do CPF ***.290.664-**, como fiscal do Contrato nº 26/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (CNPJ 33.673.294/0010-62).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1353.0000121/2024-84.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.



Maceió, 21 de Fevereiro de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1333.0000028/2025-79.

OBJETO: contratação de materiais (plugs, cabeamento e componentes complementares) para a estrutura sonora da sala do Conselho do Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 21 de Fevereiro de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Protocolo Unificado nº 02.2025.00000833-1 – Interessado(a) Pedro Oliveira. Despacho: Portanto, considerando que a questão versada nestes autos está judicializada por ação desta Promotoria de Justiça, determino o ARQUIVAMENTO do presente, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Cientifique-se o interessado acerca do presente despacho, nos termos do §1º do art. 4º da supra-mencionada resolução, preferencialmente por correio eletrônico. Sendo que, expirado o prazo de 10 dias descrito no referido parágrafo, arquivem-se os autos na própria origem. Maceió, 20 de fevereiro de 2025.

Notícia de Fato nº 01.2024.00005524-2 – Interessado(a): Gilvani Rodrigues dos Santos. Despacho: A resposta ofertada pela Seduc à 19ª Promotoria de Justiça não se adequa à realidade literal dos editais parcialmente transcritos acima, razão porque, determino que sejam oficiadas as entidades envolvidas para que apresentem a esta Promotoria de Justiça: 1. Lista atualizada dos profissionais com contratos vencidos que seguem no exercício das atividades funcionais. 2. O pedido formulado, pela Seduc, à Procuradoria Geral do Estado, de utilização do banco de dados que se constitui de candidatos classificados além do número de vagas ofertado pelos Editais Seduc nº. 034/2023, nº. 035/2023, nº. 001/2024, nº. 002/2024 e nº. 003/2024, para exercício das funções hoje desempenhadas por contratados com contrato vencido. 3. A resposta da Procuradoria Geral do Estado e/ou das demais entidades envolvidas que negaram o pedido a que se refere o item 2 acima. 4. O inteiro teor do processo administrativo em que foi solicitada a primeira autorização para utilização do banco de dados, além das vagas previstas nos Editais Seduc nº. 034/2023, nº. 035/2023, nº. 001/2024, nº. 002/2024 e nº. 003/2024 e que não foi acatada. Deve-



se indicar expressamente os trechos onde constam as justificativas do indeferimento dos órgãos competentes. 5. Esclarecimentos detalhados sobre o procedimento administrativo necessário para que se dê cumprimento à autorização constante dos editais, acima indicados, de utilização do banco de dados formado por classificados além das vagas previstas nos Editais Seduc nº. 034/2023, nº. 035/2023, nº. 001/2024, nº. 002/2024 e nº. 003/2024, na forma prevista nos referidos editais. Consigne-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta na forma do §1º, artigo 8º, da Lei Nacional 7.347/85. Maceió, 20 de fevereiro de 2025.

Notícia de Fato nº 01.2024.00004662-1. Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Decisão: Em face das razões acima explicitadas a 19ª Promotoria de Justiça recusa a atribuição para funcionar neste feito pois entende deste não consta interesse do Estado de Alagoas, em face das provas ora integrantes desta NF. Remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do inciso X, artigo 10, da Lei nº 8.625/1993, para adoção das providências necessárias à sanação do atual conflito de atribuições. Proceda-se na forma da lei. Maceió, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000532-0.

PORTARIA N.º 0025/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o Protocolo Unificado n.º 02.2022.00006383-4, aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça com atribuições de controle externo da atividade Policial e tutela da segurança pública, oriundo da 51ª Promotoria de Justiça da Capital, trouxe informações versando acerca de supostas irregularidades atribuídas a policiais civis por ocasião da prisão em flagrante delito de D. J. S. P., o que culminou em sua morte no dia 04 de Julho de 2018, dentro do Presídio de Segurança Máxima;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC converteu o aludido procedimento na Notícia de Fato 01.2023.00005152-0, no bojo da qual foram confeccionados os ofícios n.ºs 0164/2024/62PJ-Capit e 0166/2024/62PJ-Capit, endereçados, respectivamente, à Corregedoria da Polícia Civil de Alagoas e à autoridade policial Titular do 10º Distrito Policial da Capital;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o aludido órgão correccional de polícia judiciária não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas em decorrência do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO, nesse contexto, que, após percuente análise ao caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.



Maceió, 19 de fevereiro de 2025.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000562-0.

PORTARIA N.º 0024/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que H.S.S. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência policial perpetrada por policiais militares no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 15 de novembro de 2023, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00005028-7, na qual foi confeccionado o ofício nº 0078/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de acompanhar quais as medidas adotadas, no âmbito da Corregedoria da PMAL, no que tange à solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato autos nº 01.2023.00005028-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0023/2025/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões,



é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2025 para a realização do evento BLOCO MELADINHA, com endereço inicialmente na praça Caio Porto, percorrendo as ruas do Bairro, finalizando na praça Caio Porto – Pontal da Barra;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2025.0000242-6**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2025 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2025, realizado no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de Alagoas, Rua Pedro Jorge Melo Silva, 79, Poço, Maceió, em data de 13 (janeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), publicado em D.O.E do MP no dia 16 de janeiro de 2025.

Maceió/AL, terça-feira, 18 de fevereiro de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA/AL

Resenha.

Notícia de Fato 01.2024.00003896-5.

Denunciante - anônimo.

Ficam os interessados nos autos da notícia de fato 01.2024.00003896-5 intimados do seguinte despacho: "(:.:.)

A documentação encartada comprova, portanto, que houve a prestação de serviço pela servidora pública mencionada na denúncia.

À vista disso, também não está demonstrado qualquer ato de improbidade administrativa. Com efeito, não há evidências da existência de conduta de agente público com a finalidade obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade, de enriquecer ilícitamente, de lesar o erário, como também não ficou evidente qualquer violação aos princípios da administração pública.

O denunciante também não conseguiu demonstrar a existência do dolo e má-fé da servidora pública, assim como não trouxe elementos capazes de comprovar os efetivos danos causados ao erário municipal.

Os elementos probatórios colacionados aos autos são insuficientes para apontar a existência de ato ímprobo e/ou de dano ao erário.

A propósito, confira-se a ementa abaixo colacionada, cujo julgado, em suas razões determinantes, amolda-se a problemática ora enfrentada nestes autos:

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO. RECEBIMENTO DE VENCIMENTO SEM CONTRAPRESTAÇÃO. MATERIALIDADE DO ATO ÍMPROBO NÃO DEMONSTRADA. INSUFICIÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL. DIREITO SANCIONADOR. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO REO". RECURSO IMPROVIDO. 1. O autor da ação/MPE ingressou em juízo contra o Sr. Itacir Antonio Roieski, na condição de ex-servidor comissionado da Assembleia Legislativa do Tocantins, e contra o Sr. Antônio Ianowich Filho, ex-Diretor Geral da AL/TO, imputando a conduta do primeiro de receber salário sem a devida contraprestação laboral e do segundo de permitir que seu subordinado recebesse vencimento sem a devida contraprestação, sendo que, em alegações finais, o MPE reconheceu que as provas produzidas são insuficientes para demonstrar eventual conluio com o segundo o requerido, razão pela qual requereu a exclusão da lide do Sr. Antonio Ianowich Filho, o que foi acolhido pela sentença recorrida e não é objeto de apelação. 2. Deve ser levado em conta que a prova documental favorece ao requerido, tendo em vista que foi apresentada Folha de Frequência assinada pelo servidor, pelo Diretor Geral e pelo Diretor de RH. 3. Embora a prova testemunhal tenha especial relevo para o deslinde da causa, ocorre que os testemunhos prestados em juízo não são seguros o suficiente para demonstrar a materialidade da conduta ímproba imputada, pois apesar de afirmarem que não conhecem o apelado e que o mesmo não laborou no seu local de lotação, o fato é que não houve comprovação de que o serviço não foi prestado em outro local. 4. Nota-se que os testemunhos não são firmes e coesos, tanto que alguns dos depoentes não excluíram a possibilidade de realização do serviço fora do ambiente da Diretoria de Comunicação, até mesmo pelo dinamismo da função que exige



trabalho externo, além do que não foi trazida norma interna proibindo a realização de trabalho externo. 5. Acerca da matéria o STJ orienta que "a insuficiência de provas que conduz à dúvida sobre a materialidade do ato de improbidade administrativa impõe a improcedência do pedido, com aplicação do princípio de que a dúvida milita em favor do réu (in dubio pro reo)". (EDcl no AgInt no AREsp n. 1.631.846/CE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 9/8/2021, DJe de 13/8/2021.) 6. Recurso conhecido e improvido. (TJTO , Apelação Cível, 0031202-70.2016.8.27.2729, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE , julgado em 22/03/2023, DJe 30/03/2023 18:12:47) (TJ-TO - AC: 00312027020168272729, Relator: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, Data de Julgamento: 22/03/2023, TURMAS DAS CAMARAS CIVEIS) (grifou-se)

Conclui-se, dessa forma, que não há fundamento para a propositura de ação de improbidade administrativa, assim como não se verifica outra diligência que justifique a manutenção deste notícia de fato, de modo que o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

À luz do exposto, com base no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, determinação que, por certo, não obsta a adoção de novas medidas pelo *Parquet*, caso seja noticiada nova situação.

Sem notificações pessoais, em virtude de a comunicação dos fatos ter sido realizada por meio de denunciante anônimo.

Publique-se extrato do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

Taquarana/AL, 21/02/2025."

Taquarana/AL, 21/02/2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça Designado.

Portarias

PORTARIA Nº 002/2025 – PJ CLeop

Procedimento Administrativo MP nº 09.2025.00000279-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no artigo 230, caput, da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia envolvendo pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, no município de Novo Lino.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00004429-0;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.



RESOLVE evoluir a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Colônia Leopoldina, 21 de fevereiro de 2025.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça